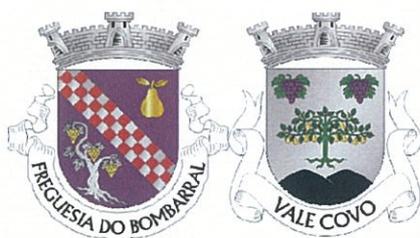


**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
BOMBARRAL E VALE COVO**



**PROJETO
DE
REGULAMENTO
E
TABELA DE TAXAS**



ÍNDICE

PREÂMBULO	4
ARTIGO 1.º Objeto	5
ARTIGO 2.º Incidência objetiva	5
ARTIGO 3.º Incidência subjetiva	5
ARTIGO 4.º Taxas	6
ARTIGO 5.º Fundamentação econ. finan e fórmulas de cálculo das taxas	6
ARTIGO 6.º Valor das taxas	6
ARTIGO 7.º Liquidação e cobrança	7
ARTIGO 8.º Pagamento	7
ARTIGO 9.º Pagamento em prestações	7
ARTIGO 10.º Isenções	8
ARTIGO 11.º Caráter urgente	8
ARTIGO 12.º Incumprimento	8
ARTIGO 13.º Atualização dos valores das taxas	9
ARTIGO 14.º Publicidade	9
ARTIGO 15.º Caducidade	9
ARTIGO 16.º Prescrição	10
ARTIGO 17.º Garantias	10
ARTIGO 18.º Legislação subsidiária	10
ARTIGO 19.º Norma revogatória	11
ARTIGO 20.º Entrada em vigor	11
ANEXO 1 Fundamentação econ. finan e fórmulas de cálculo das taxas	11
ARTIGO 1.º Taxa de emissão de documentos	11
ARTIGO 2.º Taxas de outros serviços administrativos	12
ARTIGO 3.º Taxas de registo e licenciamento de cães e gatos	13
ARTIGO 4.º Taxas de certificação de fotocópias	15
ARTIGO 5.º Taxas de acesso aos documentos administrativos	15
ARTIGO 6.º Taxas de concessão de terrenos no cemitério	16
ARTIGO 7.º Taxas de serviços cemiteriais	17



ARTIGO 8.º Taxas de licenciamento de venda ambulante de lotarias	17
ARTIGO 9.º Taxas de licenciamento de arrumador de automóveis	18
ARTIGO 10.º Taxa de licenciamento de ativ. ruidosas de caráter temporário.....	18
ANEXO 2 Tabela de taxas	19
ARTIGO 1.º Serviços administrativos	19
ARTIGO 2.º Cemitério	20
ARTIGO 3.º Licenciamento de atividades	21



**PROJETO DE
REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS
DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
BOMBARRAL E VALE COVO**

PREÂMBULO

Taxas são a contrapartida direta de serviços prestados ou de bens fornecidos, possuem uma componente de benefícios coletivos e um carácter bilateral.

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Em conformidade com o disposto no artigo 241.º da CRP, nas alíneas d) e f) do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro), e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), é aprovado o presente projeto de Regulamento e Tabela de Taxas para vigorar na União das Freguesias de Bombarral e Vale Covo.

Para a elaboração do presente documento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas.

Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.

O projeto de regulamento e tabela de taxas serão submetidos a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.



ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento e seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

ARTIGO 2.º

INCIDÊNCIA OBJETIVA

As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

ARTIGO 3.º

INCIDÊNCIA SUBJETIVA

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento, é a junta das freguesias, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas a esta autarquia.

3 – Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

ARTIGO 4.º

TAXAS

Esta autarquia cobra taxas relativas a:

- a) Emissão de documentos (atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos);
- b) Outros serviços administrativos (extração de fotocópias e envio e receção de faxes);
- c) Registo e licenciamento de cães e gatos;
- d) Certificação de fotocópias;
- e) Acesso a documentos administrativos;
- f) Cemitérios (inumações, transladações, concessões de terrenos para covais, jazigos e mausoléus, averbamentos e autorizações);
- g) Licenciamento de venda ambulante de lotarias;
- h) Licenciamento de arrumador de automóveis;
- i) Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

ARTIGO 5.º

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS

1 – Para efeitos de cálculo dos valores das taxas foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.

2 – A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas encontram-se demonstradas no ANEXO 1 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 6.º

VALOR DAS TAXAS

Os valores das taxas a cobrar por esta autarquia são os constantes no ANEXO 2 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 7.º
LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

- 1 – A liquidação das taxas consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.
- 2 – O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.
- 3 – A liquidação de taxas não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.
- 4 – A cobrança será efetuada antes ou no momento da execução do ato ou serviço a que respeitem.

ARTIGO 8.º
PAGAMENTO

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.
- 2 – As taxas são pagas em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da execução do ato ou serviço a que respeitem.
- 4 – De todas as taxas cobradas pela junta das freguesias será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

ARTIGO 9.º
PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

- 1 – A junta das freguesias poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.
- 2 – O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.



4 – O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a conseqüente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

ARTIGO 10.º

ISENÇÕES

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – As isenções previstas no número anterior não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.

3 – Em situações de carácter excecional, a junta das freguesias pode conceder isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.

ARTIGO 11.º

CARÁTER URGENTE

1 – Os documentos referidos na Tabela, que não tenham classificação de urgente, são emitidos no prazo máximo de três dias úteis.

2 – Os documentos com carácter urgente serão fornecidos até vinte e quatro horas após o seu requerimento.

3 – Os pedidos classificados como urgentes terão um acréscimo de 50% ao valor normal da taxa devida.

ARTIGO 12.º

INCUMPRIMENTO

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado em Diário da República, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior. No momento da



elaboração deste documento vigora o Aviso n.º 17289/2012 (2.ª série), de 28 de dezembro, que estabelece o valor da taxa dos juros de mora em 6,112%.

3 – De acordo com a legislação em vigor, estão isentos de juros de mora o Estado e as outras pessoas coletivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública.

4 – Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.

5 – As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

ARTIGO 13.º

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS

1 – Os valores das taxas estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da autarquia, de acordo com a taxa de inflação.

2 – A junta das freguesias poderá propor à assembleia das freguesias a atualização extraordinária ou a alteração das taxas previstas neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 – Quando as taxas resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 14.º

PUBLICIDADE

A junta das freguesias disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel, e na página eletrónica o Regulamento e Tabela de Taxas.

ARTIGO 15.º

CADUCIDADE

O direito da junta das freguesias de liquidar as taxas caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

ARTIGO 16.º
PRESCRIÇÃO

- 1 – As dívidas por taxas à autarquia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 – A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

ARTIGO 17.º
GARANTIAS

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à junta das freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta autarquia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

ARTIGO 18.º
LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;



- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 19.º
NORMA REVOGATÓRIA

São revogados os Regulamentos e Tabelas de Taxas anteriormente vigentes nas Freguesias de Bombarral e de Vale Covo.

ARTIGO 20.º
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento e Tabela de Taxas entram em vigor em 01 de janeiro de 2014.

ANEXO 1
FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA
E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS

ARTIGO 1.º
TAXA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS

1 – A fórmula de cálculo da taxa a aplicar na emissão de documentos é a seguinte:

taxa de emissão de documentos = $t_{edos} = (t_{me} \times (v_{htn} + v_{hie}) + v_{me})$

= $(0,50 \times (8,65299 + 1,85327) + 0,08) = 5,33 \approx 5,00 \text{ €}$

2 – A fórmula de cálculo contém os seguintes elementos:

a) t_{me} = tempo médio de execução

= (tempo médio de elaboração do documento + tempo médio de realização do registo contabilístico + tempo médio despendido no arquivo)

= 30 minutos

b) v_{htn} = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador dos serviços administrativos



= (remuneração base mensal + subsídio de natal mensal + subsídio de férias mensal + subsídio de refeição mensal + abono para falhas mensal + desconto para o sistema de proteção social mensal + seguro de acidentes de trabalho mensal) ÷ 22 dias ÷ 8 horas

= (923,42 + 76,95167 + 76,95167 + 86,11167 + 79,09917 + 265,39255 + 15,00) ÷ 22 ÷ 8 = 8,65299

c) v_{hie} = valor hora da despesa com instalações e equipamentos

= ((50% do consumo de água médio mensal + 50% do consumo de eletricidade médio mensal + 50 % do valor contratualizado do serviço de limpeza das instalações mensal)

= ((0,5 x 25 + 0,5 x 80 + 0,5 x 547,35) ÷ 22 dias ÷ 8 horas)

= 1,85327

d) v_{me} = valor da despesa com material de escritório utilizado

= (custo de 2 folhas de papel branco A4 + custo de 2 impressões a preto e branco)

= (0,01 x 2) + (0,03 x 2) = 0,08

ARTIGO 2.º

TAXAS DE OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 – A fórmula de cálculo da taxa a aplicar na extração de fotocópias é a mesma definida para a emissão de documentos, apresentada no artigo 1.º deste anexo:

taxa de emissão de documentos = t_{edos} = (t_{me} x (v_{htn} + v_{hie}) + v_{me})

a) Extração de fotocópias a preto e branco:

(0,01 x (8,65299 + 1,85327) + 0,04) = 0,15 » 0,15 €

b) Extração de fotocópias a cores:

(0,01 x (8,65299 + 1,85327) + 0,21) = 0,32 » 0,30 €

2 – Os valores das taxas referentes ao envio e receção de faxes têm como referência os valores praticados pelos serviços dos CTT

= (50% x valor praticado pelos CTT)

a) Envio de faxe para território nacional, 1.ª página

= 50% x 1,50 = 0,75 €

b) Envio de faxe para território nacional, páginas seguintes

= 50% x 0,60 = 0,30 €

c) Envio de faxe para território estrangeiro, 1.ª página

= 50% x 4,20 = 2,10 €

d) Envio de faxe para território estrangeiro, páginas seguintes

$$= 50\% \times 2,30 = 1,15 \text{ €}$$

e) Receção de faxes, por folha

$$= 50\% \times 0,60 = 0,30 \text{ €}$$

ARTIGO 3.º

TAXAS DE REGISTO E LICENCIAMENTO DE CÃES E GATOS

1 – De acordo com o artigo n.º 6 da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

2 – As fórmulas de cálculo a aplicar são as definidas nas alíneas seguintes:

a) Registo de cães e gatos = 50% da taxa N de profilaxia médica

$$= 0,5 \times 5 = 2,50 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da taxa de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo:

$$\text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vh}tn + \text{vh}ie) + \text{vme})$$

$$= (0,25 \times (8,65299 + 1,85327) + 0,08) = 2,71 \text{ » } 2,50 \text{ €} = 50\% \text{ da taxa N}$$

b) Licenças

i) Categoria A (cão de companhia) = 100% da taxa N de profilaxia médica

$$= 1 \times 5 = 5,00 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da taxa de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo:

$$\text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vh}tn + \text{vh}ie) + \text{vme})$$

$$(0,5 \times (8,65299 + 1,85327) + 0,08) = 5,33 \text{ » } 5,00 \text{ €} = 100\% \text{ da taxa N}$$

ii) Categoria B (cão com fins económicos) = 100% da taxa N de profilaxia médica

$$= 1 \times 5 = 5,00 \text{ €}$$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da taxa de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo:

$$\text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vh}tn + \text{vh}ie) + \text{vme})$$

$$(0,5 \times (8,65299 + 1,85327) + 0,08) = 5,33 \text{ » } 5,00 \text{ €} = 100\% \text{ da taxa N}$$



iii) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) = isentos de licenciamento, de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

iv) Categoria D (cão para investigação científica) = gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

v) Categoria E (cão de caça) = 150% da taxa N de profilaxia médica
= $1,5 \times 5 = 7,50 \text{ €}$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da taxa de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo, com a inclusão de um critério de desincentivo à detenção desta categoria de cães.

$$\begin{aligned} \text{tedos} &= (\text{tme} \times (\text{vh} + \text{vhie}) + \text{vme}) \times \text{cd} \\ &= (0,5 \times (8,65299 + 1,85327) + 0,08) \times 1,4 = 7,47 \approx 7,50 \text{ €} = 150\% \text{ da taxa N} \end{aligned}$$

vi) Categoria F (cão-guia) = gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

vii) Categoria G (cão potencialmente perigoso) = 200% da taxa N de profilaxia médica
= $2 \times 5 = 10,00 \text{ €}$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da taxa de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo, com a inclusão de um critério de desincentivo à detenção desta categoria de cães.

$$\begin{aligned} \text{tedos} &= (\text{tme} \times (\text{vh} + \text{vhie}) + \text{vme}) \times \text{cd} \\ &= (0,5 \times (8,65299 + 1,85327) + 0,08) \times 1,9 = 10,13 \approx 10,00 \text{ €} = 200\% \text{ da taxa N} \end{aligned}$$

viii) Categoria H (cão perigoso) = 300% da taxa N de profilaxia médica
= $3 \times 5 = 15,00 \text{ €}$

A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da taxa de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo, com a inclusão de um critério de desincentivo à detenção desta categoria de cães.

$$\begin{aligned} \text{tedos} &= (\text{tme} \times (\text{vh} + \text{vhie}) + \text{vme}) \times \text{cd} \\ &= (0,5 \times (8,65299 + 1,85327) + 0,08) \times 2,8 = 14,92 \approx 15,00 \text{ €} = 300\% \text{ da taxa N} \end{aligned}$$

ix) Categoria I (gato) = 100% da taxa N de profilaxia médica
= $1 \times 5 = 5,00 \text{ €}$



A percentagem da taxa N é obtida da forma definida em i) desta alínea b).

- c) Averbamentos (referentes a transferência do titular do registo, comunicação de morte ou desaparecimento do animal, entre outros) = 50% da taxa N de profilaxia médica
= $0,5 \times 5 = 2,50 \text{ €}$

A percentagem da taxa N é obtida através da aplicação da taxa de emissão de documentos e outros serviços, definida no artigo 1.º deste anexo:

$\text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{vme})$

= $(0,25 \times (8,65299 + 1,85327) + 0,08) = 2,71 \gg 2,50 \text{ €} = 50\%$ da taxa N

- d) De acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, as licenças relativas a animais recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zóofilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais são gratuitas.

ARTIGO 4.º

TAXAS DE CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

1 – O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às juntas de freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados.

2 – O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais.

3 – Neste contexto, as taxas a aplicar são as definidas no número 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados:

- a) Até 4 páginas, inclusive = 18,00 €
b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais = 1,00 €, até ao limite de 150 €

ARTIGO 5.º

TAXAS DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

1 – O acesso aos documentos administrativos é regulado pela Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto (que revogou a Lei n.º 65/93, de 26 de agosto). As taxas a aplicar são as estabelecidas pelo governo através de despacho, que a freguesia tem de respeitar e que constituem sua receita. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 8617/2002 (2.ª série), de 29 de abril, que estabelece as seguintes taxas,

a pagar pelos cidadãos pela reprodução de documentos, nos suportes previstos mais utilizados (papel, CD-RW e CD-R):

- a) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades = 0,04 €
- b) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades = 0,03 €
- c) Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades = 0,02 €
- d) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades = 0,08 €
- e) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades = 0,07 €
- f) Folha A3, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades = 0,05 €
- g) CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços = 8,36 €
- h) CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente = gratuita
- i) CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços = 1,00 €
- j) CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente = gratuita

2 – As taxas definidas no número anterior não se aplicam quando esteja em causa a reprodução de documentos com custos já estabelecidos em legislação própria.

3 – As entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins não lucrativos suportarão apenas 75% das taxas definidas no número 1.

4 – Os cidadãos que beneficiem de apoio judiciário, ou que necessitem das reproduções de documentos necessários à sua obtenção, ficam isentos do pagamento das taxas.

ARTIGO 6.º

TAXAS DE CONCESSÃO DE TERRENOS NO CEMITÉRIO

A fórmula de cálculo das taxas de concessão de terrenos para covais, jazigos e mausoléus está indexada ao valor do preço do metro quadrado de terreno para efeitos de cálculo do IML, que no ano de elaboração deste documento se situa nos 603,00 €.

- a) Taxa de concessão de terreno para coval
 $= (35\% \times 603) \times 2 \text{ m}^2$
 $= 211,05 \times 2 = 422,10 \gg 400,00 \text{ €}$
- b) Taxa de concessão de terreno para jazigo
 $= ((35\% \times 603) \times 5 \text{ m}^2) \times \text{fator de desincentivo}$
 $= (211,05 \times 5) \times 1,6 = 1688,40 \gg 1600,00 \text{ €}$
- c) Taxa de concessão de terreno para mausoléu
 $= (35\% \times 603) \times 3 \text{ m}^2$

$$= (211,05 \times 3) = 633,15 \gg 600,00 \text{ €}$$

ARTIGO 7.º

TAXAS DE SERVIÇOS CEMITERIAIS

As taxas a aplicar, relativamente à emissão de documentos referentes aos serviços cemiteriais, têm por base a fórmula da taxa de emissão de documentos administrativos apresentada no artigo 1.º deste anexo.

No que diz respeito aos serviços realizados no cemitério da freguesia, as taxas a aplicar estão relacionadas com o custo de limpeza e manutenção do cemitério, bem como, com o custo da preparação dos covais.

- a) Taxa de inumação em coval
= (custo com limpeza e manutenção do cemitério x fração ocupada) + (custo com preparação de coval)
= $2500 \times 0,01 + 75 = 100,00 \gg 100,00 \text{ €}$
- b) Taxa de inumação em jazigo e mausoléu
= (custo com limpeza e manutenção do cemitério x fração ocupada)
= $2500 \times 0,03 = 75,00 \gg 75,00 \text{ €}$
- c) Taxa de transladação
= taxa de inumação em coval = $100,00 \text{ €}$
- d) Taxa de averbamentos
= taxa de emissão de documentos = tedos = $(tme \times (vhtn + vhie) + vme)$
= $(0,5 \times (8,65299 + 1,85327) + 0,08) = 5,33 \gg 5,00 \text{ €}$
- e) Taxa de autorização para colocação de revestimento e/ou lápide em sepultura
= taxa de emissão de documentos = tedos = $(tme \times (vhtn + vhie) + vme)$
= $(0,5 \times (8,65299 + 1,85327) + 0,08) = 5,33 \gg 5,00 \text{ €}$

ARTIGO 8.º

TAXAS DE LICENCIAMENTO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

1 – De acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à junta das freguesias o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias, pelo que é necessário proceder à fixação das taxas inerentes a esse processo.

2 – A fórmula de cálculo da taxa a aplicar no processo de licenciamento e emissão de cartão é a apresentada no artigo 1.º deste anexo:

$$\text{taxa de emissão de documentos} = \text{tedos} = (tme \times (vhtn + vhie) + vme)$$



$$= (2 \times (8,65299 + 1,85327) + 2,00) = 23,01 \gg 23,00 \text{ €}$$

3 – É utilizada a mesma fórmula para a renovação da licença anual:

$$\text{taxa de emissão de documentos} = \text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{vme})$$

$$= (0,42 \times (8,65299 + 1,85327) + 0,60) = 5,01 \gg 5,00 \text{ €}$$

ARTIGO 9.º

TAXAS DE LICENCIAMENTO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

1 – Outra das competências conferidas à junta das freguesias, pela alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis, pelo que é necessário proceder à fixação das taxas inerentes a esse processo.

2 – A fórmula de cálculo da taxa a aplicar no processo de licenciamento e emissão de cartão é a apresentada no artigo 1.º deste anexo:

$$\text{taxa de emissão de documentos} = \text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{vme})$$

$$= (2 \times (8,65299 + 1,85327) + 2,00) = 23,01 \gg 23,00 \text{ €}$$

2 – É utilizada a mesma fórmula para a renovação da licença anual:

$$\text{taxa de emissão de documentos} = \text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{vme})$$

$$= (0,42 \times (8,65299 + 1,85327) + 0,60) = 5,01 \gg 5,00 \text{ €}$$

ARTIGO 10.º

TAXA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

1 – Também o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes é uma competência da junta das freguesias, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, pelo que é necessário proceder à fixação das taxas inerentes a esse processo.

2 – A fórmula de cálculo da taxa a aplicar no processo de licenciamento é a apresentada no artigo 1.º deste anexo:

$$\text{taxa de emissão de documentos} = \text{tedos} = (\text{tme} \times (\text{vhtn} + \text{vhie}) + \text{vme})$$

$$= (2,5 \times (8,65299 + 1,85327) + 1,50) = 27,77 \gg 27,00 \text{ €}$$

3 – A taxa apresentada no ponto anterior é devida por cada dia de atividade.



ANEXO 2

TABELA DE TAXAS

ARTIGO 1.º

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. Atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos – 5,00 euros
2. Extração de fotocópias A4 e A3:
 - a) A preto e branco – 0,15 euros
 - b) A cores – 0,30 euros
3. Envio de faxe:
 - a) Para território nacional, 1.ª página – 0,75 euros
 - b) Para território nacional, páginas seguintes – 0,30 euros
 - c) Para território estrangeiro, 1.ª página – 2,10 euros
 - d) Para território estrangeiro, páginas seguintes – 1,15 euros
4. Receção de faxe, por folha – 0,30 euros
5. Registo de cães e gatos – 2,50 euros
6. Licenças:
 - a) Categoria A (cão de companhia) – 5,00 euros
 - b) Categoria B (cão com fins económicos) – 5,00 euros
 - c) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) – gratuita
 - d) Categoria D (cão para investigação científica) – gratuita
 - e) Categoria E (cão de caça) – 7,50 euros
 - f) Categoria F (cão-guia) – gratuita
 - g) Categoria G (cão potencialmente perigoso) – 10,00 euros
 - h) Categoria H (cão perigoso) – 15,00 euros
 - i) Categoria I (gato) – 5,00 euros
 - j) De animais recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais – gratuita
7. Averbamentos referentes ao registo e licenciamento de cães e gatos – 2,50 euros
8. Certificação de fotocópias:
 - a) Até 4 páginas, inclusive – 18,00 euros
 - b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais = 1,00 euros, até ao limite de 150 euros

9. Acesso aos documentos administrativos, reprodução em:
 - a) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades – 0,04 euros
 - b) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades – 0,03 euros
 - c) Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades – 0,02 euros
 - d) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades – 0,08 euros
 - e) Folha A3, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades – 0,07 euros
 - f) Folha A3, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades – 0,05 euros
 - g) CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços – 8,36 euros
 - h) CD-RW, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente – gratuita
 - i) CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelos serviços – 1,00 euros
 - j) CD-R, com capacidade de pelo menos 650MB, fornecido pelo utente – gratuita
10. Acesso aos documentos administrativos, por parte de:
 - a) Entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins não lucrativos – isenção de 25% das taxas
 - b) Cidadãos que beneficiem de apoio judiciário, ou que necessitem das reproduções de documentos necessários à sua obtenção – isenção de 100% das taxas
11. Os documentos emitidos classificados com caráter urgente sofrem um acréscimo de 50% nas suas taxas.

ARTIGO 2.º

CEMITÉRIO

1. Taxa de concessão de terreno:
 - a) Para coval – 400,00 euros
 - b) Para jazigo – 1600,00 euros
 - c) Para mausoléu – 600,00 euros
2. Taxa de inumação:
 - a) Em coval – 100,00 euros
 - b) Em jazigo = 75,00 euros
 - d) Em mausoléu – 75,00 euros
4. Taxa de transladação – 100,00 euros
5. Taxa de averbamentos – 5,00 euros
6. Taxa de autorização para colocação de revestimento e/ou lápide em sepultura –

5,00 euros

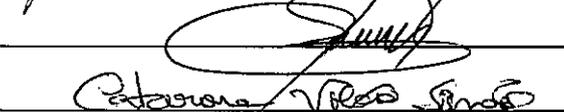
ARTIGO 3.º

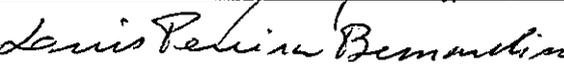
LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

1. Taxas de venda ambulante de lotarias:
 - a) Licenciamento e emissão de cartão – 23,00 euros
 - b) Renovação da licença anual – 5,00 euros
2. Taxas de arrumador de automóveis:
 - a) Licenciamento e emissão de cartão – 23,00 euros
 - b) Renovação da licença anual – 5,00 euros
3. Taxa de licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, por período de um dia – 27,00 euros

Aprovado na reunião da Junta das Freguesias em 28 de Setembro de 2018









Aprovado na sessão da Assembleia das Freguesias em ____ de _____ de 20__.

